



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEE Nº 6/2023

Processo: 00.002934/2023-81

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Ofício ao MEC sobre as DCNs

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica dos Creas - CCEEE, reunidos no Castelmar Hotel, em Florianópolis-SC, no período de 2 a 4 de maio de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A nova DCN das Engenharias, no caso a Resolução CNE/CES nº 2/2019 não contempla conteúdos básicos referentes à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres, claro descumprimento do art. 8º da Lei nº 13.425/2017, a qual determinou que todos os cursos de graduação em Engenharia em funcionamento no país, em universidades e organizações de ensino públicas e privadas. Também cabe ressaltar que a retificação feita na Resolução CNE/CES nº 2/2019 devido ao parecer CNE/CES nº 948/2019 foi a inclusão do tópico Desenho Universal entre os conteúdos básicos da engenharia.

Tal inclusão foi feita pela Resolução CNE/CES nº 1/2021, e não foi feita nesta atualização a inclusão de tópico referente à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres, nem nos conteúdos básicos, nem nos conteúdos profissionalizantes e nem nos conteúdos específicos da Resolução CNE/CES nº 1/2021.

Cabe ressaltar, também, que A Resolução CNE/CES nº 2/2019 não contempla todas as atribuições profissionais previstas no art. 5º § 1º da Resolução nº 1.073/2016-Confea e nem as previstas no art. 1º da Resolução nº 218/1973-Confea. O Parecer CNE/CES nº 209/2020 consta em diversos trechos do documento citando os conselhos profissionais por exorbitarem em suas ações e ainda cita várias vezes no documento atividades de maneira confusa às atribuições dos Conselhos de Fiscalização Profissional, demonstrando dificuldade de entender as diferenças entre as atribuições dos Conselhos de Fiscalização Profissional e das Entidades de Classe.

Acidentes envolvendo leigos na Engenharia:

Acidente noticiado pela revista exame no sítio eletrônico <https://exame.com/economia/pecas-deturbina-despencam-de-100-metros-em-usina-eolica-da-omega-no-piaui/> e também pela TV Acidente noticiado pela TV Mirante afiliada da Rede Globo no seu sítio eletrônico no Globoplay <https://globoplay.globo.com/v/8106969/>

Acidente noticiado pela TV Mirante afiliada da Rede Globo no seu sítio eletrônico no Globoplay <https://globoplay.globo.com/v/8910897/>

Acidente noticiado pelo site G1 no sítio eletrônico <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-dosul/nocia/2021/07/22/bombeiros-mortos-em-incendio-no-predio-da-ssp-rs-sao-velados-em-portoalegre.ghtml>

Acidente noticiado pelo site G1 no sítio eletrônico <https://g1.globo.com/sp/soaopaulo/nocia/2021/06/02/tecnicos-vistoriam-usina-de-oxigenio-da-ame-de-santo-andre-na-grandesp-apos-morte-de-pacientes-intubados.ghtml>

Acidente noticiado pelo site UOL no sítio eletrônico <https://nocias.uol.com.br/codiano/ulmasnocias/2021/07/23/juiz-morre-apos-levar-descarga-eletrica-em-quadra-de-tenis-de-sp.htm>

Incêndio provoca pânico em centro cirúrgico e janelas de hospital são quebradas para evitar intoxicação no litoral de SP; noticiado pelo G1 no sítio eletrônico

<https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2023/03/13/incendio-provoca-panico-em-centro-cirurgico-e-janelas-de-hospital-sao-quebradas-para-evitar-intoxicacao-no-litoral-de-sp-video.ghtml>

Curto-circuito provoca princípio de incêndio em escola municipal de Nilópolis noticiado pelo site O Dia no sítio eletrônico

<https://odia.jg.com.br/nilopolis/2023/03/6590713-curto-circuito-provoca-principio-de-incendio-em-escola-municipal-de-nilopolis.html>

b) Propositura:

Encaminhar ofício ao Ministério da Educação esclarecendo que com relação ao §1º do artigo 9º da Resolução CNE/CES nº 2/2019, deve-se solicitar a inclusão em conteúdos básicos dos tópicos referentes à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres, para cumprimento do que determina art. 8º da Lei nº 13.425/2017 (documento anexo).

c) Justificativa:

A Constituição Federal em seu artigo 5º, XIII, limita o ofício e exercício de qualquer trabalho, ao atendimento às qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Ademais, segundo o Decreto-Lei nº 3.688/41, configura crime o exercício de profissão ou atividade econômica sem preencher as condições estabelecidas pela lei para o seu exercício. Ressalta-se que a Constituição coloca como competência privativa da União a regulamentação do exercício profissional da Engenharia al qual foi delegada, respectivamente, ao Confea conforme artigo 27 alínea (f) da Lei Federal nº 5.194/1966. Esclarece-se que o Sistema Confea/Crea constitui conjunto de autarquias federais, integrantes da Administração Indireta da União, assim como ANATEL.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, **atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XVI - organização do sistema nacional de emprego e **condições para o exercício de profissões;**

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966.

Art. 27. São atribuições do Conselho Federal:

f) **baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente lei**, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;

A Lei nº 13.425/2017 determinou que todos os cursos de graduação em Engenharia em funcionamento no país, em universidades e organizações de ensino públicas e privadas, mas isso esta sendo sistematicamente descumprido devido ao MEC não incluir isso nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Engenharia por meio de suas Resoluções. Paralelamente a essa ausência de ação por parte do MEC e qual é responsável por zelar pela qualidade de ensino temos visto um aumento dos sinistros envolvendo as atividades da engenharia.

[LEI Nº 13.425, DE 30 DE MARÇO DE 2017.](#)

Art. 8º **Os cursos de graduação em Engenharia e Arquitetura em funcionamento no País, em universidades e organizações de ensino públicas e privadas**, bem como os cursos de tecnologia e de ensino médio correlatos, **incluirão nas disciplinas ministradas conteúdo relativo à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres.**

O PARECER CNE/CES Nº: 209/2020 na pg. 1 e parágrafo 2º relatou: "Um Conselho Profissional de profissão regulamentada, atua e fiscaliza, controla e agrega valor às atividades profissionais dos seus filiados - e somente a eles - sem a indevida interferência dos demais conselhos, correlatos ou congêneres", e referente ao O PARECER CNE/CES Nº: 209/2020 na pg. 4 e parágrafo 6º relatou: "Seria muito mais produtivo que os Conselhos Profissionais respeitassem a regulamentação do magistério e da própria educação superior para quem tem competência legal e mesmo técnica para isso, virando seus olhares para o interior de suas corporações e fiscalizando de forma mais efetiva e rigorosa os profissionais inscritos, esta sim sua principal e mais legítima atribuição legal." Ante o exposto mostra claramente que os consultores Ad hoc do MEC, que são professores das IES, desconhecem a legislação que regulamenta o exercício profissional da Engenharia e também desconhecem as funções do CONFEA e dos CREAs de cada estado

Ante o exposto anteriormente mostra-se claro e evidente a necessidade de se enviar ofício orientativo ao MEC para prestar os esclarecimentos necessários.

d) Fundamentação Legal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988; Lei nº 9.394/1996;

[LEI Nº 9.131, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995](#), Resolução CNE/CES nº 2/2019; Parecer CNE/CES nº 209/2020; Parecer CNE/CES nº 948/2019; Resolução CNE/CES nº 1/2021; Lei nº 13.425/2017; Lei nº 5.194/1966; Resolução nº 218/1973-Confea; Resolução nº 380/1993-Confea; Resolução nº 1.073/2016-Confea; Resolução nº 1.076/2016-Confea; Resolução nº 1.100/2018-Confea, Resolução nº 1.103/2018-Confea.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento e envio à CEAP para análise e deliberação.

Eng. Eletric. Eduardo de Brito Souto
Coordenador Nacional da CCEEE

ANEXO

MINUTA DE OFÍCIO

Ofício nº XXXX/023-PRESI/CONFEA

A Sua Excelência o Senhor

Camilo Sobreira de Santana

Ministro de Estado da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco "L" - Ed. Sede e Anexos

Brasília/DF CEP: 70.047-900. E-mail: gabinetedoministro@mec.gov.br

Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia - Incorporação da Lei nº 13.425/2017 (Prevenção e Combate a Incêndios e Desastres)

Senhor Ministro,

O art. 8º da Lei nº 13.425/2017 (Lei da Boate Kiss) estabeleceu a exigência para que os cursos de graduação em Engenharia em funcionamento no país, em universidades e organizações de ensino públicas e privadas, incluíssem nas disciplinas ministradas conteúdo relativo à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres.

Entretanto, até a presente data, inobstante a edição das atualizações nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Engenharia através da [Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019](#), e da [Resolução CNE/CES nº 1, de 26 de março de 2021](#), não sobreveio alteração concernente ao cumprimento e efetiva regulamentação do art. 8º da Lei nº 13.425/2017.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza da tomada das providências cabíveis com vistas à imediata inclusão de conteúdos relacionados à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres nas disciplinas de todos os cursos de graduação de Engenharia, pleiteando-se, ainda que seja garantida a oitiva e plena participação deste Conselho Federal nas discussões, aperfeiçoamento e implementação de propostas de alteração vindouras nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia.

Ficamos à disposição de Vossa Excelência e de todas as autoridades educacionais do MEC para esclarecimentos complementares porventura necessários, apresentando-lhe nossos protestos de estima e consideração. Atenciosamente,

Brasília, 4 de maio de 2023.

Eng. Civ. JOEL KRÜGER
Presidente

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
Crea-AC	X			
Crea-AL				AUSENTE
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS				COORDENADOR N
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	25			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria	
---	--------------------------	--	----------------------	--

Eng. Eletric. Eduardo de Brito Souto
Coordenador Nacional da CCEEE



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Brito Souto**, Usuário Externo, em 16/05/2023, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0757377** e o código CRC **146753BC**.